

pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2008, de 14 de Janeiro.

xviii) Documento de trabalho sobre a implementação da Resolução n.º 1325 (2000) no quadro da Política Europeia de Segurança e Defesa, adoptado pelo Conselho da UE em Setembro de 2005.

xix) Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação das mulheres nos conflitos armados e o seu papel na reconstrução e no processo democrático nos países em situação pós-conflito [2005/2215(INI)], de 1 de Junho de 2006, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 298E, de 8 de Dezembro de 2006.

xx) Estratégia de implementação das Directrizes sobre as Crianças e os Conflitos Armados, adoptada em 25 de Abril de 2006 (doc. 8285/1/06 REV 1).

xxi) Conclusões do Conselho da Europa sobre a promoção da igualdade de género e a integração da dimensão da igualdade de género na gestão das crises (2006).

xxii) Conclusões do Conselho da União Europeia sobre «segurança e desenvolvimento», de 19 de Novembro de 2007 (15097/07).

xxiii) Resolução do Parlamento Europeu sobre as mulheres na política internacional [2006/2057(INI)], de 16 de Novembro de 2006, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 314E, de 21 de Dezembro de 2006.

xxiv) Directrizes da União Europeia para a promoção e protecção dos direitos das crianças, adoptadas pelo Conselho da União Europeia em Dezembro de 2007.

xxv) Directrizes da União Europeia relativas à violência contra as mulheres e à luta contra todas as formas de discriminação de que são alvo, adoptadas pelo Conselho da União Europeia em Dezembro de 2008.

xxvi) «Abordagem global da implementação pela UE das Resoluções n.ºs 1325 e 1820 do CSNU sobre mulheres, paz e segurança», adoptada pelo CAGRE, de 17 de Dezembro de 2008.

xxvii) Conclusões do Conselho EPSCO sobre o acompanhamento da execução da Plataforma de Acção de Pequim pelos Estados Membros e pelas Instituições da União Europeia na área «as mulheres e os conflitos armados», adoptadas em 17 de Dezembro de 2008.

xxviii) Declaração «Fazer da igualdade de género uma realidade», adoptada pela 119.ª Sessão Ministerial do Conselho da Europa, a 12 de Maio de 2009.

ANEXO II

Siglas e acrónimos

CAGRE — Conselho de Assuntos Gerais e Relações Externas.

CE — Comissão Europeia.

CEDAW — Comité sobre a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres.

CPLP — Comunidades dos Países de Língua Portuguesa.

CDC — Convenção sobre os Direitos da Criança.

EPSCO — Conselho Emprego e Política Social.

FA — Forças Armadas.

FSS — Forças e Serviços de Segurança.

FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia.

IANSAs — International Action Network on Small Arms.

INA — Instituto Nacional de Administração.

MAI — Ministério da Administração Interna.

MDN — Ministério da Defesa Nacional.

MJ — Ministério da Justiça.

MNE — Ministério dos Negócios Estrangeiros.

NATO — North Atlantic Treaty Organisation.

ONG — Organizações não Governamentais.

ONU — Organização das Nações Unidas.

OSCE — Organization for Security and Co-Operation in Europe.

PESD — Política Europeia de Segurança e de Defesa.

PIC — Programa Indicativo da Cooperação.

PNA 1325 — Plano Nacional de Acção para Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000), adoptada em 31 de Outubro de 2000, sobre «mulheres, paz e segurança» (2009-2013).

PCM — Presidência do Conselho de Ministros.

UE — União Europeia.

VIH/sida — vírus da imunodeficiência humana.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 962/2009

de 25 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Constância e de Abrantes;

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça nacional do Campo Militar de Santa Margarida (processo n.º 5263-AFN) e transferida a sua gestão para o Estado-Maior do Exército, com o número de pessoa colectiva 600021910 e sede social na Rua do Museu de Artilharia, 1149-065 Lisboa, pelo período de 12 anos.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santa Margarida da Coutada, município de Constância, com a área de 2615 ha, e na freguesia de Bemposta, município de Abrantes, com a área de 2929 ha, totalizando a área de 5544 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 75% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a)* do citado artigo 15.º;

b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b)* do citado artigo 15.º;

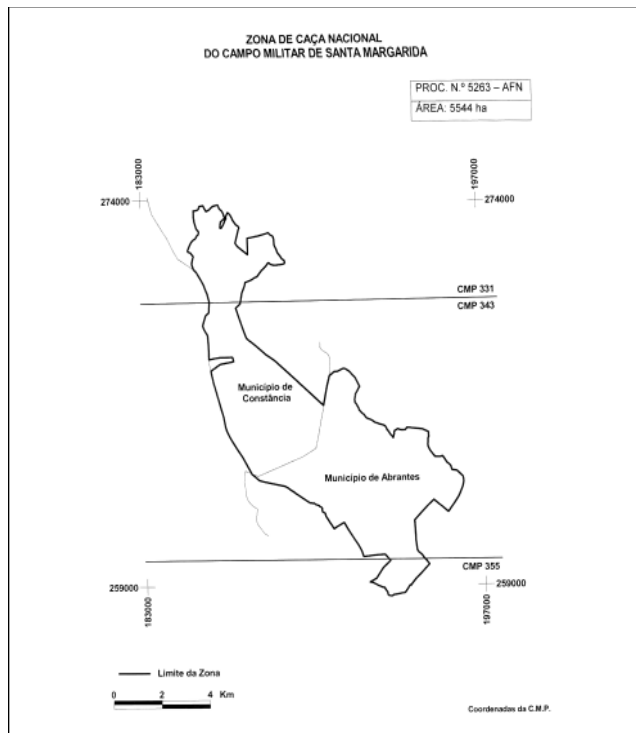
c) 7,5% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c)* do citado artigo 15.º;

d) 7,5% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d)* do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*, em 14 de Agosto de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Agosto de 2009.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 963/2009

de 25 de Agosto

Pela Portaria n.º 686/2006, de 5 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Corte da Azinha a zona de caça associativa de Corte da Azinha (processo n.º 4344-AFN), situada no município de Mértola.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

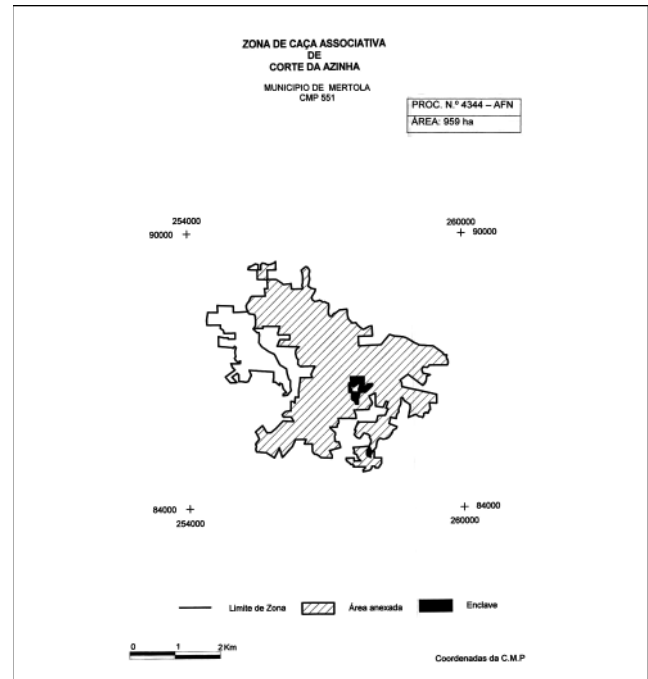
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Corte do Pinto, município de Mértola, com a área de 794 ha, ficando a mesma com a área total de 959 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Agosto de 2009.



Portaria n.º 964/2009

de 25 de Agosto

O Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), estabelece como objectivos o aumento da competitividade da agricultura e da silvicultura, a melhoria do ambiente e da paisagem rural, bem como a promoção da qualidade de vida nas zonas rurais e a diversificação das actividades económicas.

Inserida no objectivo de aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, a medida n.º 1.5, «Instrumentos financeiros e de gestão de riscos e de crises», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, designado por PRODER, visa promover um acesso mais equitativo ao sistema financeiro, apoiando a consolidação financeira numa óptica de investimento e capital e o consequente desenvolvimento mais sustentado das empresas e organizações do sector agrícola, florestal e agro-alimentar e encorajar as empresas a incorporarem as boas práticas de gestão de risco na gestão empresarial corrente.

A referida medida é constituída por duas acções distintas, a acção n.º 1.5.1, denominada «Instrumentos financeiros», e a acção n.º 1.5.2, denominada «Restabelecimento do potencial produtivo», que tem por objectivo a manutenção das condições de produção afectadas por catástrofes ou calamidades naturais de elevado impacte.

Na génese da acção n.º 1.5.2 está a eventual ocorrência de fenómenos anormais associados ao clima que destroem significativamente o aparelho produtivo ou as infra-estruturas das explorações podendo ter consequências que, no limite, poderão ir até ao desaparecimento do